

DESPACHO

56/PC-PMR/2020

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, considerando:

- a) A situação epidemiológica que se verifica em Portugal que justificou a renovação da situação de calamidade em todo o território nacional continental, a qual foi inicialmente declarada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88 -A/2020, de 14 de outubro;
- b) Face à situação epidemiológica que se verifica em Portugal, o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, tomou medidas adicionais para impor novas restrições, bem como para alargar as restrições já existentes, a outros concelhos do território nacional continental;
- c) Foi estabelecido um critério para identificação dos concelhos que devem estar sujeitos a medidas especiais;
- d) Foi adotado o critério do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, uniforme para toda a União Europeia, que define como situação de elevada incidência a existência de 240 casos por cada 100 000 habitantes nos últimos 14 dias;
- e) Foi também fixado um critério de contiguidade territorial, na medida em que determinados concelhos, apesar de não se integrarem naquele critério do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças, se encontram circundados por outros concelhos com um elevado número de casos;
- f) O Município do Cartaxo está incluído no leque dos municípios em que foram impostas medidas adicionais e impostas novas restrições;
- g) No contexto da atual situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-COV-2 e pela doença COVID 19, torna-se necessário proceder à adoção de novas medidas para a prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção;
- h) Os serviços públicos mantêm o atendimento presencial por marcação, mantendo-se a continuidade da prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas;
- i) A salvaguarda da saúde e segurança da população em geral, assim como dos munícipes em particular, é essencial de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS-Cov-2 e ada doença COVID-19;
- j) Mantém-se a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene, de acordo com o estatuído no artigo 7.º, 8.º e 9.º do anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, e nas orientações da Direção Geral de saúde.



DESPACHO

56/PC-PMR/2020

Pelo exposto determino:

- 1 Manutenção do funcionamento dos seguintes equipamentos culturais, recreativos e desportivos sob gestão municipal:
- a) Biblioteca Municipal Marcelino Mesquita;
- b) Parque de Santa Eulália;

2 – O encerramento dos equipamentos culturais, recreativos e desportivos sob gestão municipal:

- a) Centro Cultural Município do Cartaxo;
- b) Museu Rural e do Vinho do Concelho do Cartaxo;
- c) Centro promoção vitivinícola, com a exceção das ações de formação profissional já autorizadas e que se encontram a decorrer, em cumprimento das normas e orientações da DGS e demais legislação em vigor;
- d) Auditório da Quinta das Pratas, com a exceção dos eventos já autorizados, em cumprimento das normas e orientações da DGS e demais legislação em vigor;
- e) Centro de Convívio do Cartaxo;
- f) Complexo cultural e desportivo da Quinta das Pratas, com a exceção das atividades praticadas pelos clubes desportivos nos campos de ténis, para o acesso aos campos de Padel concessionados e para a prática das aulas de educação física do universo educativo, em cumprimento das normas e orientações da DGS e demais legislação em vigor. Sendo o seu horário de encerramento às 22h30;
- g) Piscinas Municipais do Cartaxo, com a exceção da utilização por atletas de competição, em cumprimento das normas e orientações da DGS e demais legislação em vigor;
- Estádio Municipal do Cartaxo, com exceção das atividades praticadas pelos clubes desportivos, em cumprimento das normas e orientações da DGS e demais legislação em vigor, sendo o seu horário de encerramento às 22h30;
- i) Pavilhão do INATEL;
- j) Parques infantis municipais;

3 - Cemitério Municipal

- a) O uso obrigatório de máscara e desinfeção das mãos à entrada e saída do cemitério;
- b) Manter o distanciamento físico de segurança, de pelo menos dois metros (não coabitantes), quer no interior, quer no exterior do cemitério;



MUNICÍPIO DO CARTAXO CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

DESPACHO

56/PC-PMR/2020

- c) Só poderão permanecer duas pessoas junto de cada campa devendo a sua permanência ser resumida ao tempo estritamente necessário;
- d) Proibição da partilha de objetos comunitários, como baldes, regadores, vassouras e outros equipamentos de limpeza e manutenção, uma vez que são materiais de uso comum e potenciais fontes de transmissão do vírus;
- e) A permanência de visitantes no cemitério municipal não pode ultrapassar em momento algum 10% da ocupação máxima da área de circulação, ou seja, 56 pessoas;
- f) As instalações sanitárias permanecem encerradas;
- g) Não é permitida a concentração de mais de cinco pessoas no exterior do cemitério, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- h) Durante a realização de cerimónias fúnebres, estará limitado o acesso aos visitantes, sendo permitida a entrada das entidades religiosas, familiares (condicionadas a um máximo de 20 pessoas) e agentes funerários;
- i) O horário do cemitério municipal que passará a funcionar das 8h30 às 17h30.

Estas medidas serão objeto de monitorização e de avaliação permanente, sendo revistas sempre que se afigure necessário.

Fica revogado o despacho n.º 49/PC-PMR/2020 apenas no que respeita às matérias constantes do presente despacho.

Este despacho entra em vigor no dia 4 de novembro de 2020.

Paços do Município, 4 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro